



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/05/2024. Publicação: 14/05/2024. Nº 088/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 8.º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada nesta Promotoria de Justiça, tendo como base a Representação formulada de forma anônima, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão (protocolo nº16783072022), relatando em síntese, possível prática de atos que poderão ensejar conflito de terras, em virtude de problemas com formação e regularização da Associação de Moradores da Barra do Ininga I (Zona Rural de Caxias/MA), bem como a prática de crimes na mencionada área;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/17 a “Notícia de Fato” deve ser concretizada em outro procedimento quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogados por 90 (noventa) dias, não tenham sido concluídas as investigações;

RESOLVE CONVERTER A NOTICIA DE FATO SIMP 001478-509/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para, nos moldes do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP 174/17: acompanhar possíveis Conflitos Agrários na Barra do Ininga I (Zona Rural de Caxias/MA), bem como os procedimentos apuratórios criminais requisitados à Autoridade Policial, e DETERMINAR a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do artigo 8º, inciso II e IV da Resolução CNMP174/2017 c/c o artigo 9º da Resolução CNMP174/2017 (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil). Logo, a portaria, numerada em ordem crescente, deverá ser renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo a determinação de afixação no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.

REGISTRE-SE no SIMP com as formalidades de praxe.

CUMPRE-SE.

Caxias, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente em 13/05/2024 às 12:15 h (\*)

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

## REC-PJSER – 12024

Código de validação: 67967B39F9

RECOMENDAÇÃO 01/2024-PJSER

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a educação é direito social, garantido pelo CRFB/88 em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO que o artigo 206, CRFB/88 dispõe que os profissionais da rede pública de educação ingressarão exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que o artigo 62, LDB, determina que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), no Eixo VI, estabelece metas para a valorização dos profissionais da educação, incluindo a formação inicial e continuada.

RESOLVE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/05/2024. Publicação: 14/05/2024. Nº 088/2024.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAR ao (i) prefeito do Município de Senador La Rocque, Bartolomeu Gomes Alves e (ii) à secretária municipal de educação, Francisquinha Menes da Silva Miranda, que:

- a) O Município de Senador La Rocque, diretamente ou pela Secretaria Municipal de Educação, se abstenha de contratar pessoas sem formação em magistério para atuar como professores na rede pública de ensino;
- b) Imediatamente, adotem medidas para regularização de todo o corpo docente da rede pública municipal, que deverá possuir a qualificação exigida pela legislação respectiva, cujo prazo para término desta regularização será em 120 dias, contados a partir do recebimento desta Recomendação;
- c) No prazo de 30 dias, comprovem a regular exoneração de Paulo Farias Lima do cargo de professor da rede pública municipal;
- d) Adotem medidas para garantir a seleção de profissionais habilitados, com formação adequada para o exercício da docência, sendo necessária a contratação por meio de concurso público (salvo as hipóteses específicas, que deverão obedecer, na íntegra, a legislação respectiva);
- e) A Secretaria Municipal de Educação promova a capacitação contínua dos professores já contratados, visando à melhoria da qualidade do ensino.

Informa-se, ainda, que o descumprimento da referida Recomendação implicará na tomada de providências cabíveis à sua implementação, sendo que o seu cumprimento não é causa de exclusão de qualquer atividade ilícita praticada.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário eletrônico do MPMA. Senador La Rocque, 23 de abril de 2024.

assinado eletronicamente em 23/04/2024 às 16:50h(\*)

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS

Promotor de Justiça